



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 26 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3379

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Ata De Registro De Preço N.º 003//2021 Do Pregão Presencial Registro De Preços N.º 0014/2021** - Empresa: FABMED Distribuidora Hospitalar Ltda.
- **Ata De Registro De Preço N.º. 002/2021 Do Pregão Presencial Registro De Preços N.º 0014/2021** - Empresa: GGC Distribuidora De Medicamentos Hospitalares Ltda.
- **Ata De Registro De Preço N.º. 005/2021 Do Pregão Presencial Registro De Preços N.º 0014/2021** - Empresa: JBF Distribuidora De Produtos Farmaceuticos E Equipamentos Hospitalares Ltda.
- **Ata De Registro De Preço N.º. 004/2021 Do Pregão Presencial Registro De Preços N.º 0014/2021** - Empresa: M & A Supra Comercial Ltda.
- **Ata De Registro De Preço N.º 006/2021 Do Pregão Presencial Registro De Preços N.º 0014/2021** - Empresa: MEDFASP Serviços & Comercio Eireli.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4DJGYRBPVLAQQLMSVG89UW

Atas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003//2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 0014/2021

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.388.207/0001-00, com endereço na rua Durval de Moraes, s/n Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe - Bahia, representado pelo Sr. Filype Kaique Leite Rocha, portador do RG. 1290675554, inscrito no CPF. 04190773590, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 05.400.006/0001-70, estabelecida na Rua Conde do Arco, 200 – Subaé – CEP. 44.094-588 – Município Feira de Santana - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Cledson Nunes Ribeiro, brasileiro, casado, sócio administrador, portado do RG. 009955530 71 SSP/BA, inscrito no CPF. 733.559.765-04, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0014/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 203/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maragogipe – Bahia:

LOTE 14 - MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO - PORTARIA 344/SVS-98						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
218	268128	LEVOMEPROMAZINA 25MG CMP *(C1). MARCA: CRISTALIA.	CPR	30.000	0,43	12.900,00
219	268130	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML GTS/10*(C1). MARCA: CRISTALIA.	FR	300	9,09	2.727,00
220	358755	MISOPROSTOL 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL. MARCA: INFAN.	CPR	1.000	32,04	32.040,00
221	358753	MISOPROSTOL 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL. MARCA: INFAN	CPR	1.000	8,07	8.070,00
222	271391	MORFINA 30MG COMP *(A1). MARCA: CRISTALIA.	CPR	1.500	1,40	2.100,00
223	271606	NORTRIPTILINA 25MG CPS *(C1) . MARCA: RANBSXY.	CAPS	8.000	0,37	2.960,00
224	271610	NORTRIPTILINA 50MG CPS *(C1) . MARCA: RANBSXY.	CAPS	8.000	0,51	4.080,00
225	300988	PERICIAZINA 1% GOTAS. MARCA: SANOFI.	FR	300	9,76	2.928,00
226	300989	PERICIAZINA 4% GOTAS. MARCA: SANOFI.	FR	300	18,91	5.673,00
227	273255	OXCARBAZEPINA 6MG/ML OU 6% SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML MARCA: UNIÃO QUIMICA.	FRASCO	80	26,91	2.152,80
228	270907	PARACETAMOL 500MG + CODEINA	CPR	1.500	0,45	675,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

		30MG CMP *(A2). MARCA: GEOLAB.				
229	273940	PAROXETINA 20MG CMP *(C1). MARCA: CRISTALIA.	CPR	80.000	0,43	34.400,00
230	388712	PREGABALINA 75 MG. MARCA: RANBSXY.	CPR	2.500	0,47	1.175,00
231	267768	PROMETAZINA CLOR 25MG CMP.. MARCA: TEUTO.	CPR	250.000	0,13	32.500,00
232	272839	RISPERIDONA 1MG COMP *(C1). MARCA: UNIÃO QUIMICA.	CPR	80.000	0,12	9.600,00
233	284106	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML GTS *(C1), MARCA: CRISTALIA.	FR	350	10,71	3.748,50
234	268149	RISPERIDONA 2MG COMP *(C1). MARCA: CRISTALIA.	CPR	80.000	0,21	16.800,00
235	284105	RISPERIDONA 3MG COMP *(C1) . MARCA: PRATI.	CPR	80.000	0,24	19.200,00
236	272365	SERTRALINA CLOR 50MG CMP*(C1) G. MARCA: CIMED.	CPR	30.000	0,19	5.700,00
237	272366	TIORIDAZINA 50MG DRG *(C1). MARCA: UNIÃO QUIMICA.	CPR	25.000	0,47	11.750,00
238	272367	TIORIDAZINA 100MG DRG *(C1). MARCA: UNIÃO QUIMICA.	CPR	15.000	0,77	11.550,00
239	272849	TOPIRAMATO 25MG CMP *(C1). MARCA: CRISTALIA.	CPR	1.500	0,43	645,00
240	272850	TOPIRAMATO 50MG CMP *(C1) G. MARCA: ZYDUS NIKKHO.	CPR	8.000	0,26	2.080,00
241	328530	VALPROATO DE SODIO 500MG CMP REV *(C1) . MARCA: BIOLAB.	CPR	80.000	0,62	49.600,00
242	328530	VALPROATO SODIO 50MG/ML 5ML 100ML *(C1). MARCA: HIPOLABOR.	FR	2.000	4,30	8.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14 R\$						R\$ 283.654,30

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão para Registro de Preços Nº. 0014-SRP/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Maragogipe, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesas e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

- 7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;
7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.
7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:
9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;
9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;
9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;
9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.
9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº. 0014/2021.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - **SRP Nº. 0014/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Maragogipe – Bahia, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE MARAGOIPE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 11.388.207/0001-00
FILYPE KAIQUE LEITE ROCHA
CPF. 041.907.735-90

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ. 05.400.006/0001-70
CLEDSON NUNES RIBEIRO
EMPRESA DETENTORA DA ATA

GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM
GESTOR DA ATA

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIFE
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 0014/2021

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armele Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.388.207/0001-00, com endereço na rua Durval de Moraes, s/n Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe - Bahia, representado pelo Sr. Filipe Kaique Leite Rocha, portador do RG. 1290675554, inscrito no CPF. 04190773590, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 03.528.482/0001-45, estabelecida na Rua Gilvan Fernandes, 188 – Cajá – CEP. 42.700-130 – Município de Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representada pela Sra. Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares, brasileira, casada, sócia administradora, portadora do RG. 06674557 87, inscrita no CPF. 581.778.415-72, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0014/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 203/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maragogipe – Bahia:

LOTE 05 - MEDICAMENTOS BÁSICOS QUE ATUAM NO SISTEMA RESPIRATÓRIO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
103	395728	MIKANIA GLOMERATA XAROPE, NOME POPULAR = GUACO FRASCO 100ML USO ADULTO E PEDIÁTRICO, XAROPE SEM AÇÚCAR. MARCA: NATULAB.	FRASCO	3.500	2,10	7.350,00
104	403023	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG, SPRAY AEROSOL, 200 DOSES. MARCA: GSK.	FRASCO	2.000	7,84	15.680,00
105	396471	BROMID FENOTEROL 5MG/ML 20ML SOL. MARCA: HIPOLABOR.	FRASCO	500	4,11	2.055,00
106	266701	BUDESONIDA SPRAY NASAL 50MCG C/120D. MARCA: E.M.S.	FRASCO	150	15,55	2.332,50
107	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20ML. MARCA: PHARLAB.	FRASCO	500	1,08	540,00
108	270020	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL FRASCO 30ML. MARCA: BASA.	FRASCO	150	2,50	375,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05 R\$						R\$ 28.332,50

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 07 - SAÚDE DA MULHER						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
114	271110	ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 2mg + 0,035mg. MARCA: BRAINFARMA.	CPR	4.400	0,08	352,00
115	271120	CLORIDRATO DE TETRACICLINA + ANFOTERICINA B 25MG/G + 12,5MG/G CREME VAGINAL 45 G + APLICADOR. MARCA: CRISTALIA.	BISNAGA	800	7,24	5.792,00
116	267208	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL 50G + APLICADOR. MARCA: BIOLAB.	BISNAGA	300	4,00	1.200,00
117	345300	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G COM 50 G + APLICADORES. MARCA: THEODORO E SOBRAL.	BISNAGA	2.000	1,61	3.220,00
118	267717	METRONIDAZOL 250MG. MARCA: TEUTO.	CPR	40.000	0,05	2.000,00
119	268162	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 2% 80G + APLICADORES. MARCA: GEOLAB.	BISNAGA	1.500	1,30	1.950,00
120	276867	TIOCONAZOL 20MG + TINIDAZOL 30MG CREME VAGINAL COM 35 G ACOMPANHADA DE 07 APLICADORES. MARCA: SANOFI.	BISNAGA	2.000	6,43	12.860,00
121	448804	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG. MARCA: BIOLAB.	CPR	40.000	0,08	3.200,00
122	292228	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML TRIMESTRAL. MARCA: UNIÃO QUIMICA.	AMP	6.000	3,61	21.660,00
123	423946	NORETISTERONA+ETINILESTRADIOL(M ENSAL) INJETAVEL. MARCA: MABRA.	AMP	6.000	0,29	1.740,00
124	268499	METRONIDAZOL 400MG. MARCA: TEUTO.	CPR	4.000	0,14	560,00
125	462485	SECNIDAZOL 1000 MG. MARCA: PHARLAB.	CPR	15.000	4,95	75.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07 R\$						R\$ 128.784,00

LOTE 11 - INSUMOS DESTINADOS À GLICEMIA CAPILAR E APLICAÇÃO DE INSULINA						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
173	443115	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 CX C/ 100 UNIDADES. MARCA: SR.	CX	200	7,74	15.702,00
174	439444	GLICOSIMETRO, ANALISADOR DE GLICOSE, PORTATIL, DIGITAL E MICROPROCESSADO, COM CAPACIDADE DE REALIZAR NO MÍNIMO 30 EXAMES DIÁRIOS, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE BATERIA RECARREGÁVEIS - Marca Referência, utilizada na rede municipal de saúde - On Call Plus. MARCA: ACON.	UND	300	52,34	15.702,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

175	339565	TIRA, REAGENTE, DESCARTÁVEL, PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, QUE UTILIZE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR OU VENOSO, COM FAIXA DE LEITURA MÍNIMA ABAIXO DE 30 MG/DL E FAIXA DE LEITURA MÁXIMA IGUAL OU INFERIOR A 3 MICROLITROS MENOR OU IGUAL A 20 SEGUNDOS. CASO O PRODUTO UTILIZE A METODOLOGIA DE GLICOSE DESIDROGENASE COM PIRROQUINOLINA QUINONA (GDH-PQQ) OU MULT. Q-GDH DEVE OBRIGATORIAMENTE INCLUIR A DIVULGAÇÃO DOS ALERTAS DE TECNOVIGILÂNCIA DA ANVISA N. 848,992, 1596 E OUTROS EXISTENTES NO ATO DA ENTREGA DO MATERIAL, COM FORNECIMENTO DE UMA CÓPIA DE CADA ALERTA A CADA 1000 (MIL) TIRAS, ALÉM DOS MANUAIS DE INSTRUÇÃO, SENDO COMPATÍVEL AO APARELHO, EM CADA 20 AQUISIÇÕES DE CAIXAS DA TIRA RECEBEM UMA CAIXA DA MESMA C/ 50 UNIDADES - MARCA REFERÊNCIA, UTILIZADA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ON CALL PLUS. MARCA: ACON.	CX	5.000	8,13	40.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11 R\$						R\$ 57.900,00

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado à requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão para Registro de Preços N.º 0014-SRP/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Maragogipe, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesas e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica N°. **0014/2021**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - **SRP N°. 0014/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Maragogipe – Bahia, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE MARAGOIPE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 11.388.207/0001-00
FILYPE KAIQUE LEITE ROCHA
CPF. 041.907.735-90

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LHDA
CNPJ. 03.528.48270001-45
ANA ANGÉLICA GONÇALVES GOMES SOARES
EMPRESA DETENTORA DA ATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM
GESTOR DA ATA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 0014/2021

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.388.207/0001-00, com endereço na rua Durval de Moraes, s/n Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe - Bahia, representado pelo Sr. Filype Kaique Leite Rocha, portador do RG. 1290675554, inscrito no CPF. 04190773590, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **JBF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 14.683.163/0001-20, estabelecida na Rua Ceará, 02 – Galpão 1 – São Cristóvão – CEP. 41.510-770, neste ato representado pelo Sr. Gileno Rodrigues Silva, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. 07590147-10 SSP/BA, inscrito CPF. 087.026.325-00, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0014/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo N.º. 203/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maragogipe – Bahia:

LOTE 02 - MEDICAMENTOS BÁSICOS ANTIBIÓTICOS E OUTROS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
42	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML, MARCA: PRATI DONADUZZI.	FRASCO	6.000	2,90	17.400,00
43	271089	AMOXICILINA 500 MG. MARCA: PRATI DONADUZZI.	CAPS	200.000	0,18	36.000,00
44	271217	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG. MARCA: SANDOZ.	CPR	30.000	1,40	42.000,00
45	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. MARCA: PRATI DONADUZZI.	FRASCP	3.000	7,00	21.000,00
46	267140	AZITROMICINA 500 MG. MARCA: PHARLAB.	CPR	45.000	0,85	38.250,00
47	269956	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML. MARCA: MARIOL.	FRASCO	600	1,10	660,00
48	331555	CEFALEXINA 50 MG/ML, 60ML, SUSPENSÃO ORAL. MARCA: ABL.	FRASCO	4.500	6,00	27.000,00
49	267625	CEFALEXINA MONOIDRATADA 500 MG. MARCA: ABL.	CPR	200.000	0,31	62.000,00
50	267632	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG. MARCA: PRATI DONADUZZI.	CPR	50.000	0,24	12.000,00
51	271036	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100MG.	CPR	6.000	0,15	900,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		MARCA: PHARLAB.				
52	448595	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML, 60 ML, SOLUÇÃO ORAL. MARCA: HIPOLABORI.	FRASCO	1.500	3,50	5.250,00
53	340783	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML, 100 ML, SUSPENSÃO ORAL. MARCA: E.M.S.	FRASCO	200	2,00	400,00
54	273466	LORATADINA 10 MG. MARCA: VITAMEDIC.	CPR	70.000	0,11	400,00
55	273467	LORATADINA 1MG/ML SOL. ORAL 100ML. MARCA: MARIOL.	FRASCO	4.000	2,35	9.400,00
56	267645	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	70.000	0,04	2.800,00
57	432385	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML. MARCA: MEC.	FRASCO	1.500	2,60	3.900,00
58	446103	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL. MARCA: NATULAB.	ENVELOPE	3.000	0,82	2.480,00
59	308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG. MARCA: PRATI DONADUZZI.	CPR	30.000	0,16	4.800,00
60	294887	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG, SPRAY AEROSSOL, 200 DOSES. MARCA: TEUTO.	FRASCO	2.000	7,15	14.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$						R\$ 308.220,00

LOTE 06 - MEDICAMENTOS BÁSICOS QUE ATUAM NA FORMAÇÃO SANGUÍNEA						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
109	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG, 30 ML, SOLUÇÃO ORAL. MARCA: NATULAB.	FRASCO	8.000	3,85	31.600,00
110	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. MARCA: NATULAB.	CPR	150.000	0,05	7.500,00
111	292344	SULFATO FERROSO 40 MG, FERRO ELEMENTAR. MARCA: NATULAB	CPR	80.000	0,05	4.000,00
112	396695	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B 100ML XAROPE. MARCA: MEDQUIMICA	FRASCO	3.500	2,60	9.100,00
113	466524	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B (CLORIDRATO DE TIAMINA 7,5 MG, FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 0,825 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2,5 MG E NICOTINAMIDA 12,5 MG). MARCA: NATULAB.	CPR	10.000	0,06	600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06 R\$						R\$ 52.800,00

LOTE 13 - MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO - PORTARIA 344/SVS-98						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
196	267195	DIAZEPAM 5MG. MARCA: SANTISA.	CPR	80.000	0,08	6.400,00
197	267197	DIAZEPAM 10MG. MARCA: SANTISA.	CPR	150.000	0,08	12.000,00
198	352912	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. MARCA: ZYDUS.	CPR	1.200	1,02	1.224,00
199	267657	FENITOINA 100MG CMP. MARCA: TEUTO.	CPR	80.000	0,17	13.600,00
200	267660	FENOBARBITAL 100MG CMP. MARCA: CRISTALIA.	CPR	150.000	0,12	18.000,00
201	300723	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GTS. MARCA: CRISTALIA.	FR	500	3,81	1.905,00
202	273009	FLUOXETINA 20MG CPS. MARCA: PHARLAB.	CAPS	180.000	0,08	14.400,00
203	277513	FLUOXETINA 20MG/ML GTS 20ML. MARCA: MEDLEY.	FR	30	0,12	3,60
204	268107	GABAPENTINA 300MG C/30 CMP. MARCA: PRATI DONADUZZI.	CMP	8.000	1,02	8.160,00
205	267670	HALOPERIDOL 1MG CMP. MARCA:	CPR	15.000	0,13	1.950,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

		CRISTALIA.				
206	292195	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GTS . MARCA: CRISTALIA.	FR	100	2,53	253,00
207	267669	HALOPERIDOL 5MG CMP. MARCA: CRISTALIA.	CPR	200.000	0,36	72.000,00
208	292194	HALOPERIDOL DECANOATO 70.52MG EQUIVALENTE A 50MG/ML MARCA: CRISTALIA.	AMP	4.000	5,43	21.720,00
209	278316	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG. MARCA: NOVARTIS.	CPR	12.000	0,15	1.800,00
210	295040	LAMOTRIGINA 25 MG. MARCA: CRISTALIA.	CPR	600	0,23	138,00
211	324414	LAMOTRIGINA 50 MG. MARCA: CRISTALIA.	CPR	3.000	0,34	1.020,00
212	272809	LAMOTRIGINA 100 MG. MARCA: CRISTALIA.	CPR	1.800	0,61	1.098,00
213	352933	LEVETIRACETAM 100 MG/ML FRASCO 150ML. MARCA: UCB.	FRASCO	30	81,00	2.430,00
214	270128	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25MG comprimidos birranhurados. MARCA: ROCHE.	CPR	15.000	1,65	24.750,00
215	270126	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50MG CMP. MARCA: ROCHE.	CPR	8.000	1,74	13.920,00
216	270130	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25MG CMP. MARCA: CRISTALIA.	CPR	1.200	1,00	1.200,00
217	268129	LEVOMEPROMAZINA 100MG CMP . MARCA: HIPOLABOR.	CPR	80.000	0,69	55.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13 R\$						R\$ 273.171,60

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão para Registro de Preços Nº. 0014-SRP/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Maragogipe, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesas e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº. **0014/2021**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - **SRP Nº. 0014/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Maragogipe – Bahia, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE MARAGOIPE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 11.388.207/0001-00
FILYPE KAIQUE LEITE ROCHA
CPF. 041.907.735-90

JBF DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA
CNPJ. 14.683.163/0001-20
GILENO RODRIGUES SILVE
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM
GESTOR DA ATA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 0014/2021

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.388.207/0001-00, com endereço na rua Durval de Moraes, s/n Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe - Bahia, representado pelo Sr. Filype Kaique Leite Rocha, portador do RG. 1290675554, inscrito no CPF. 04190773590, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 10.731.996/0001-69, estabelecida na Rua A, 058 – Itinga – CEP. 42.700-130 – Município de Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Crisostomo Portela, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. 1638170 06, inscrito no CPF. 371.700.665-72, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0014/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 203/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maragogipe – Bahia:

LOTE 03 - MEDICAMENTOS BÁSICOS ANTI-INFLAMATÓRIOS, ANTIFÚNGICOS E ANTIPARASITÁRIOS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
61	270597	ACETADO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: UNIÃO QUÍMICA.	FRASCO/AM POLA	300	3,20	960,00
62	268370	ACICLOVIR 200 MG. MARCA: PHARLAB.	CPR	12.000	0,22	2.640,00
63	268375	ACICLOVIR 50 MG/G, 10 G, CREME. MARCA: PRATIDONADUZZI.	BISNAGA	400	1,80	720,00
64	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG. MARCA: E.M.S.	CPR	1.200,00	0,05	60,00
65	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML, 10 ML - SUSPENSÃO ORAL. MARCA: TEUTO.	FRASCO	5.000	1,00	5.000,00
66	267506	ALBENDAZOL 400 MG. MARCA: CIMED.	CPR	6.000	0,45	2.700,00
67	267771	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG. MARCA: PRATIDONADUZZI.	CPR	10.000	0,03	300,00
68	268241	DELTAMETRINA LOÇÃO TÓPICA 0,2MG/ML 100ML. MARCA: CIFARMA.	FRASCO	1.500	1,23	1.845,00
69	268242	DELTAMETRINA SHAMPOO 0,2MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA 100ML. MARCA: CIFARMA.	FRASCO	1.500	1,18	1.770,00
70	269388	DEXAMETASONA 4 MG. MARCA: TEUTO.	CPR	10.000	0,51	5.100,00
71	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML, 120	FRASCO	2.500	1,25	3.125,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

		ML. MARCA: FARMACE.				
72	267206	DIPIRONA 50 MG/ML XAROPE : FRASCOS COM 100 ML + SERINGA DOSADORA. MARCA: NATULAB.	FRASCO	8.000	1,13	9.040,00
73	267203	DIPIRONA SODICA 500MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	400.000	0,14	56.000,00
74	343494	ESPIRAMICINA 1,5 MUI. MARCA: SAFONI.	CPR	3.000	0,70	2.100,00
75	267662	FLUCONAZOL 150 MG. MARCA: MEDQUIMICA.	CAPS	6.000	0,50	3.000,00
76	268292	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG (EQUIVALENTE A 15MG DE ÁCIDO FOLINICO). MARCA: HIPOLABOR.	CPR	1.500	0,28	420,00
77	294643	IBUPROFENO 50 G/ML, 30 ML, SUSPENSÃO ORAL. MARCA: NATULAB.	FRASCO	8.000	0,80	6.400,00
78	267676	IBUPROFENO 600 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	300.000	0,25	75.000,00
79	332755	IBUPROFENO 50 MG/ML FR. C/30ML. MARCA: NATULAB.	FRASCO	4.000	1,43	5.720,00
80	268861	ITRACONAZOL 100 MG. MARCA: E.M.S.	CAPS	20.000	0,20	4.000,00
81	376767	IVERMECTINA 6 MG. MARCA: VITAMEDIC.	CPR	7.000	1,32	9.240,00
82	267778	PARACETAMOL 500 MG. MARCA: HIPOLABOR.	CPR	300.000	0,15	45.000,00
83	268158	PIRIMETAMINA 25 MG. MARCA: FARMOQUIMICA.	CPR	3.000	0,14	420,00
84	268300	SECNIDAZOL FRASCO DOSADO A 450 MG DE SECNIDAZOL (30 MG/ML), PARA DILUIÇÃO A 15 ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA. MARCA: E,M,S.	FRASCO	1.000	1,12	1.120,00
85	268300	SECNIDAZOL FRASCO DOSADO A 900 MG DE SECNIDAZOL (30 MG/ML), PARA DILUIÇÃO A 30 ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA. MARCA: E,M,S.	FRASCO	1.000	1,12	1.120,00
86	267765	SULFADIAZINA 500 MG. MARCA: SOBRAL.	CPR	3.000	0,19	570,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$						R\$ 243.370,00

LOTE 12 - CONTROLADOS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
176	271358	ALPRAZOLAM 0,25MG CMP *(B1) G. MARCA: E,M,S.	CPR	1.500	0,07	105,00
177	271357	ALPRAZOLAM 0,5MG CMP *(B1). MARCA: E,M,S.	CPR	20.000	0,10	2.000,00
178	271356	ALPRAZOLAM 1MG CMP *(B1) . MARCA: E,M,S.	CPR	20.000	0,07	1.400,00
179	284465	ALPRAZOLAM 2MG CMP *(B1) . MARCA: E,M,S.	CPR	20.000	0,08	1.600,00
180	267512	AMITRIPTILINA CLOR 25MG CMP *(C1). MARCA: TEUTO.	CPR	400.000	0,08	32.000,00
181	270140	BIPERIDENO CLORID 2MG CMP *(C1). MARCA: CRISTALIA	CPR	80.000	0,22	17.600,00
182	271773	BROMAZEPAM 3MG CMP *(B1). MARCA: GERMED.	CPR	12.000	0,07	840,00
183	271774	BROMAZEPAM 6MG CMP *(B1). MARCA: GERMED.	CPR	30.000	0,08	2.400,00
184	268994	BUPROPION CLORID 150MG CMP *(C1) MARCA: E,M,S.	CPR	8.000	0,70	5.600,00
185	272454	CARBAMAZEPINA 2% 100ML *(C1). MARCA: UNIÃO QUIMICA.	FR	1.200	9,00	10.800,00
186	272458	CARBAMAZEPINA 200MG CMP *(C1). MARCA: UNIÃO QUIMICA.	CPR	500.000	0,20	100.000,00
187	272457	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA MARCA: NOVARTIS.	CPR	1.200	0,37	444,00
188	267621	CARBONATO DE LITIO 300MG CMP	CPR	40.000	0,36	14.400,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

		* (C1) . MARCA: HUPOLABOR				
189	270118	CLONAZEPAM 0.5MG CMP *(B1) MARCA: GEOLAB.	CPR	60.000	0,08	4.800,00
190	270120	CLONAZEPAM 2.5MG/ML 20ML GTS *(B1) . MARCA: GEOLAB	FR	100	2,07	207,00
191	270119	CLONAZEPAM 2MG CMP *(B1). MARCA: GEOLAB	CPR	250.000	0,09	22.500,00
192	267293	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 10MG CMP *(C1). MARCA: CRISTALIA	CPR	1.800	0,30	540,00
193	268534	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG. MARCA: CRISTALIA	CPR	3.600	0,25	900,00
194	267638	CLORPROMAZINA 100MG CMP *(C1) MARCA: CRISTALIA	CPR	200.000	0,27	54.000,00
195	267635	CLORPROMAZINA 25MG CMP *(C1) MARCA: CRISTALIA	CPR	40.000	0,19	7.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12 R\$						R\$ 279.736,00

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão para Registro de Preços Nº. 0014-SRP/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Maragogipe, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesas e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços rege-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº. **0014/2021**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - **SRP Nº. 0014/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Maragogipe – Bahia, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 11.388.207/0001-00
FILYPE KAIQUE LEITE ROCHA
CPF. 041.907.735-90

M & A SUPRA COMERCIAL LTDA
CNPJ. 10.731.996/0001-69
MARCO ANTONIO CRISOSTOMO PORTELA
EMPRESA DETENTORA DA ATA

GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM
GESTOR DA ATA

Testemunhas:

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

9

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 203/2021

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 0014/2021

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78 SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 11.388.207/0001-00, com endereço na rua Durval de Moraes, s/n Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe - Bahia, representado pelo Sr. Filype Kaique Leite Rocha, portador do RG. 1290675554, inscrito no CPF. 04190773590, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa: **MEDFASP SERVIÇOS & COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 03.935.967/0001-53, estabelecida na Rua Quadrangular, s/n - Galpão 04 – Parque Real Serra Verde – CEP. 42.800-970 – Município de Camaçari – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Carlos Francisco Marques Pinto Neto, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. 09705546 80 SSP/BA, inscrito no CPF. 013.153.175-16, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decretos Municipais nºs 053/2013, 224/2016 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0014/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo N.º 203/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maragogipe – Bahia:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS BÁSICOS DE USO CONTINUADO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. MARCA: GERMED.	CPR	10.000	0,25	2.500,00
2	267516	ATENOLOL 25MG. MARCA: PRATI.	CPR	400.000	0,04	16.000,00
3	267517	ATENOLOL 50MG. MARCA: GEOLAB	CPR	400.000	0,05	20.000,00
4	268896	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	400.000	0,10	40.000,00
5	272434	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	150.000	0,06	9.000,00
6	267566	CARVEDILOL 3,125MG. MARCA: E.M.S.	CPR	12.000	0,07	840,00
7	267565	CARVEDILOL 6,25MG. MARCA: E.M.S.	CPR	60.000	0,07	4.200,00
8	267564	CARVEDILOL 12,5MG. MARCA: E.M.S.	CPR	30.000	0,10	3.000,00
9	267567	CARVEDILOL 25MG. MARCA: E.M.S.	CPR	60.000	0,10	6.000,00
10	308738	CIPROFIBRATO 100MG. MARCA: BIOLAB.	CPR	3.000	0,35	1.050,00
11	272042	CLONIDINA 0,100MG . MARCA: BOEHRINGER.	CPR	12.000	0,15	1.800,00
12	272043	CLONIDINA 0,150MG . MARCA: BOEHRINGER.	CPR	12.000	0,20	2.400,00
13	272044	CLONIDINA 0,200MG. MARCA: BOEHRINGER.	CPR	5.000	0,15	750,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

14	267510	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	100.000	0,25	25.000,00
15	267772	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	180.000	0,03	5.400,00
16	267647	DIGOXINA 0,25 MG. MARCA: PHARLAB.	CPR	20.000	0,06	1.200,00
17	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG. MARCA: E.M.S.	CPR	300.000	0,17	51.000,00
18	267663	FUROSEMIDA 40MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	700.000	0,05	35.000,00
19	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG. MARCA: PHARLAB.	CPR	900.000	0,02	18.000,00
20	273395	ISOSSORBIDA DINITRATO SBL 5MG CMP . MARCA: SANVAL.	CPR	6.000	0,25	1.500,00
21	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	1.200,00	0,07	8.400,00
22	267652	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG. MARCA: E.M.S.	CPR	600.000	0,04	24.000,00
23	267690	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. MARCA: PRATI.	CPR	500.000	0,08	40.000,00
24	267691	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	900.000	0,11	99.000,00
25	269963	DOMPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML. MARCA: SANOFI.	FRASCO	150	7,00	1.050,00
26	267671	GLIBENCLAMIDA 05 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	400.000	0,04	16.000,00
27	442754	GLICLAZIDA 30 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA. MARCA: SERVIER.	CPR	600.000	0,09	54.000,00
28	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG. MARCA: MERCK.	CPR	15.000	0,12	1.800,00
29	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG. MARCA: AVENTIS.	CPR	15.000	0,07	1.050,00
30	268859	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG. MARCA: MERCK.	CPR	15.000	0,36	5.400,00
31	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG. MARCA: MERCK.	CPR	15.000	0,11	1.650,00
32	268493	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG. MARCA: E.M.S.	CPR	4.000	0,25	1.000,00
33	267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG. MARCA: MEDQUIMICA.	CPR	600.000	0,05	30.000,00
34	267650	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG. MARCA: CIMED.	CPR	400.000	0,06	24.000,00
35	267689	METILDOPA 250 MG. MARCA: E.M.S.	CPR	180.000	0,54	97.200,00
36	267688	METILDOPA 500 MG . MARCA: E.M.S.	CPR	5.000	0,66	3.300,00
37	267712	OMEPRAZOL 20 MG . MARCA: GEOLAB.	CAPS	600.000	0,10	60.000,00
38	267747	SINVASTATINA 20 MG. MARCA: GEOLAB.	CPR	600.000	0,08	48.000,00
39	276658	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG. MARCA: E.M.S.	CPR	60.000	0,87	52.200,00
40	276656	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG. MARCA: MEDLEY.	CPR	60.000	0,30	18.000,00
41	276657	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG. MARCA: MEDLEY.	CPR	60.000	0,58	34.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$						R\$ 865.490,00

LOTE 04 - MEDICAMENTOS BÁSICOS - CREMES E LOÇÕES DE USO TÓPICO						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
87	270495	CLORANFENICOL 10MG + COLAGENASE 0,6UI POMADA 30G. MARCA: CRISTALIA.	BISNAGA	3.500	9,20	32.200,00
88	267643	DEXAMETASONA 0,1%, (1 MG/G), 10 G, CREME DERMATOLÓGICO. MARCA: VITAPAN.	BISNAGA	4.000	2,02	8.080,00
89	433911	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS. NÃO-ESTÉRIL, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE	BISNAGA	100	45,78	4.578,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIFE
GABINETE DO PREFEITO

		SÓDICA NUM EXCIPIENTE AQUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO, 85 G. MARCA: SAF GEL CONVATEC.				
90	269846	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G. MARCA: CRISTALIA.	BISG	2.500	2,48	6.200,00
91	273455	MUPIROCINA Pomada a 2% (20 mg/g) para uso tópico TUBO COM 15 G. MARCA: PRATI.	BISNAGA	300	14,09	4.227,00
92	456692	ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO 100ML. MARCA: SKINAGE.	FRASCO	1.200	4,21	5.052,00
93	298548	PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO 45g. MARCA: NATIVITA.	BISNAGA	100	4,68	468,00
94	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 10 MG/G, PASTA, 400G. MARCA: NATIVITA.	POTE	400	24,07	9.628,00
95	394662	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 250 UI/G, 15 G. MARCA: PRATI.	BISNAGA	5.000	4,50	22.500,00
96	308073	ARNICA 5 % GEL 30G. MARCA: HERBARIUM	BISNAGA	500	12,77	6.385,00
97	443373	CALÊNDULA CREME OU GEL A 5% EM EMBALAGEM DE 250 G MARCA: BOIRON.	BISNAGA	200	38,63	7.726,00
98	435046	BABOSA CREME OU GEL À 25% EM EMBALAGEM DE 250G COMPOSTO POR MONO E POLISSACARÍDEOS, ENZIMAS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E OUTROS. LÍPÍDEOS, CARBOIDRATOS. MARCA: BIFARMA.	BISNAGA	300	7,32	2.196,00
99	268958	COLAGENASE 0,6UI POMADA 30G. MARCA: CRISTALIA.	BISNAGA	600	13,31	7.986,00
100	453362	HAMAMELIS CREME OU GEL A 10% EM EMBALAGEM DE 250 G. COMPOSTO COM UMA MESCLA DE HAMAMELITANINO 3-8% E TANINOS CONDENSADOS, SAPONINAS, CERA, COLINA, FLAVONOÍDEOS, EUGENOL. MARCA: ADCOS	BISNAGA	300	13,99	4.197,00
101	448241	HIDROGEL COM ALGINATO GEL HIDRATANTE ABSORVENTE, ESTÉRIL À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS VITAMINAS A E E. EMBALAGEM COM 85G. MARCA: VITAMEDICAL	BISNAGA	200	85,55	17.110,00
102	430321	HIDROGEL GEL 30G, ESTÉRIL E DESTINADO AO TRATAMENTO DE FERIDAS. POSSUI EM SUA FORMULAÇÃO ÁCIDOS GRAXOS, VITAMINAS A E E, PROPILENOGLICOL, EDETATO DISSÓDICO, CARBÔMER, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA PURIFICADA, CAPAZ DE PROMOVER A HIDRATAÇÃO DA FERIDA, MANTENDO UM AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO E PARA O DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO. MARCA: VITAMEDICAL	BISNAGA	300	136,33	40.899,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 R\$						R\$ 179.432,00

LOTE 08 - MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
126	271685	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G + ZINCO 10MG + VITAMINA D 400 UI – COMPRIMIDO EFERVESCENTE CX C/ 10 UNIDADES. MARCA: E.M.S.	comprimido efervescente	300	2,69	807,00
127	395609	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G + ZINCO 10MG COMPRIMIDO EFERVESCENTE CX C/ 10 UNIDADES. MARCA: E.M.S.	comprimido efervescente	300	1,92	576,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

128	271686	ACIDO ASCÓRBICO 2G COMPRIMIDO EFERVESCENTE CX C/ 10 UNIDADES. MARCA: MERCK.	comprimido efervescente	300	0,55	165,00
129	272045	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG . MARCA: RAMBAXY.	CPR	1.500	0,44	660,00
130	434505	CARVAO VEGETAL 30G. . MARCA: BIODERME.	CPR	3.000	1,22	3.660,00
131	268084	CABERGOLINA 0,5MG CMP. . MARCA: CRISTALIA.	Pote	80	13,00	1.040,00
132	276378	CILOSTAZOL 100MG COMP G. . MARCA: ACHE.	CPR	120	0,64	76,80
133	276377	CILOSTAZOL 50MG CMP G. . MARCA: EUROFARMA.	CPR	6.000	0,80	4.800,00
134	370117	DABIGATRANA 110MG CAPS. . MARCA: BOHERINGER.	CPR	12.000	3,74	44.880,00
135	402259	DABIGATRANA 150MG CAPS. MARCA: BOHERINGER.	CPR	12.000	2,96	35.520,00
136	272335	DIMENIDRINATO 2,5 MG/ML 20ML SOL. MARCA: TAKEDA.	FRASCO	400	4,76	1.904,00
137	392118	DIMETICONA 75MG/ML 15ML GTS G. MARCA: PRATI.	FRASCO	3.500	0,83	2.905,00
138	273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 450 + 50MG CMP. MARCA: SERVIER.	CPR	12.000	0,68	8.160,00
139	269963	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP ORAL 100ML. MARCA: MEDLEY.	FRASCO	100	10,83	1.083,00
140	372204	DUTASTERIDA 0,5 MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,37 MG. MARCA: ACHE.	CAPS	1.800	2,30	4.140,00
141	464129	EDOXABANA 30 MG. MARCA: DAIICHI.	CPR	900	3,68	3.312,00
142	459805	EDOXABANA 60 MG. MARCA: DAIICHI.	CPR	900	6,69	6.021,00
143	448571	FLUTICASONA 50MCG SPRAY C/60 DOSES. MARCA: GSK.	FRASCO	25	58,72	1.468,00
144	309094	FORMOTER + BUDESON 12 + 400MCG C/60 CPS REF. MARCA: NOVARTS.	CX	150	7,89	1.18350
145	309095	FORMOTER + BUDESON 6 + 200MCG C/60 CPS REF. MARCA: ACHE.	CX	30	31,94	958,20
146	268119	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMP G. MARCA: APSEN.	CPR	1.500	1,39	2.085,00
147	273836	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100 U/ML (TUBETES DE 3ML) - INSULINA ASPART 100U/ML DE ANALOGO DE INSULINA DE AÇAO RAPIDA, CANETA INJETORA DESCARTAVEL PREENCHIDA COM 3 ML. MARCA: ELILILY	CANETA PREENCHIDA	50	108,58	5.429,00
148	380017	INSULINA GLARGINA 100 U/ML EMBALAGEM COM UMA CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDAS CONTENDO 3ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL - REFERÊNCIA LANTUS SOLOSTAR. MARCA: ASPEN.	CANETA PREENCHIDA	50	16,86	843,00
149	270711	LANSOPRASOL 30 MG + CLARITROMICINA 500 MG + AMOXICILINA 500 MG - EMB. C/ 7 CARTELAS + 28 CAPSULAS DE LANSOPRASOL. MARCA: MEDLEY.	CX	36	89,87	3.235,32
150	268506	ONDANSETRONA 4MG COMP DESINT ORAL. MARCA: CRISTALIA.	CPR	1.500	2,28	3.420,00
151	365440	OXIBUTININA CLORID 10MG CMP LIB PROL RC. MARCA: ASPEN.	CPR	1.200	0,71	652,00
152	272328	OXIBUTININA CLORID 1MG/ML XAROPE 120ML. MARCA: E.M.S.	FRASCO	50	29,53	1.476,50
153	272327	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG, COMPRIMIDO. MARCA: ASPEN.	CPR	6.000	0,80	3.600,00
154	384894	PROPAFENONA CLOR 150MG COMP. MARCA: LIBBS.	CPR	900	1,72	1.548,00
155	272412	PROPAFENONA CLOR 300MG COMP. MARCA: EUROFARMA.	CPR	900	0,84	756,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIFE
GABINETE DO PREFEITO

156	405890	PROTETOR SOLAR FATOR 60 FPS 120 ML BLOQUEADOR/PROTETOR SOLAR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS: TESTADODERMATOLOGICAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA, EM CREME HOMOGÊNEO, RESISTENTE A ÁGUA, PARA PROTEÇÃO DA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB, RADIAÇÕES INFRAVERMELHAS EMITIDAS PELOS RAIOS SOLARES EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS A CÉU ABERTO. DEVE AINDA OFERECER: PROTEÇÃO AO SUOR; SER HIPOALERGÊNICO: BAIXA INCIDÊNCIA DE ALERGIAS, ISTO É, COM BAIXO POTENCIAL DE SENSIBILIZAÇÃO OU IRRITANTES; NÃO SER OLEOSO; NÃO SER COMEDOGÊNICO, OU SEJA, FILTROS QUE NÃO OBSTRUEM OS POROS, EVITANDO ASSIM A FORMAÇÃO DE CRAVOS; POSSUIR FÁCIL ESPALHABILIDADE NA PELE; CONTER VITAMINA E QUE EVITA O ENVELHECIMENTO PRECOCE DA PELE; POSSUIR ALTO PODER DE HIDRATAÇÃO DA PELE; ESTE PRODUTO SERÁ UTILIZADO NO ROSTO, MÃOS E BRAÇOS, COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA). EMBALAGEM: BISNAGA/FRASCO/TUBO; TÓPICA, COM NO MÍNIMO 120 ML. MARCA: NUTRIEX.	FRASCO	120	12,42	1.490,40
157	435543	REPELENTE A BASE DE ICARIDINA 25%, ATÉ 10 HORAS DE PROTEÇÃO, USO RECOMENDADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 02 ANOS DE IDADE E ADULTOS. SPRAY TÓPICO HIPOALERGÊNICO, SEM PERFUME, FRASCO 100ML - INSETOS REPELIDOS - AEDES AEGYPTI, DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA. MARCA: REPELEX.	UND	2.000	11,15	22.300,00
158	394103	RIVAROXABANA 10MG. MARCA: BAYER.	CPR	3.500	7,35	25.725,00
159	412092	RIVAROXABANA 15MG. MARCA: BAYER.	CPR	3.500	7,10	24.850,00
160	412091	RIVAROXABANA 20MG. MARCA: BAYER.	CPR	3.500	7,35	25.725,00
161	292030	TIBOLONA 2,5MG. MARCA: E.M.S.	CPR	1.500	0,73	1.095,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08 R\$					R\$ 247.749,72	

LOTE 16 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
278	268214	ATROPINA SULF 0.25MG/ML. MARCA: FARMACE.	AMP	1.200	0,95	1.140,00
279	270612	BENZILPEN BENZATINA 1.200.000UI PO. MARCA: TEUTO.	AMP	10.000	6,60	66.000,00
280	270613	BENZILPEN BENZATINA 600.000UI PO. MARCA: TEUTO.	AMP	6.000	6,40	38.400,00
281	268222	BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% FRASCO 250ML. MARCA: HYPOFARMA.	AMP	400	3,70	1.480,00
282	394088	BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% FRASCO 10ML.	AMP	800	1,10	880,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

		MARCA: FARMACE.				
283	269958	BROMOPRIDA SOL. INJETÁVEL 5MG/ML FRASCO 2 ML. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	5.000	1,09	5.450,00
284	442703	CEFTRIAXONA SODICA 500MG IM/IV PO. MARCA: EURO FARMA.	AMP	800	5,40	4.320,00
285	442701	CEFTRIAXONA SODICA 1G IM/IV PO. MARCA: BLAU.	AMP	8.000	4,90	39.200,00
286	292418	CIPROFLOXACINO 500MG 2 MG/ML (0,2%) FRASCO 100ML. MARCA: ISOFARMA.	AMP	400	23,00	9.200,00
287	292427	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. MARCA: FARMACE.	AMP	12.000	0,88	10.560,00
288	273137	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJ MARCA: FARMACE.	AMP	15.000	0,65	9.750,00
289	268252	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML INJ. MARCA: FARMACE.	AMP	20.000	0,53	10.600,00
290	272190	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ. MARCA: TEUTO.	AMP	2.000	5,40	10.800,00
291	268960	DOPAMINA CLOR 5MG/ML LOML INJ. MARCA: CRISTALIA.	AMP	300	2,50	750,00
292	448982	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA - SERINGA PREENCHIDA 0,4ML. MARCA: EUROFARMA.	AMP	300	19,37	5.811,00
293	268255	EPINEFRINA MG/ML ML INJ. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	1.500	1,97	2.955,00
294	267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 130 ML (ENEMA). MARCA: NATULAB.	FR/AMP	3.000	6,50	19.500,00
295	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJ. MARCA: FARMACE.	AMP	10.000	0,49	4.900,00
296	442581	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 19MG , EQUIVALENTE A 10MG DE METARAMINOL IM/IV, AMPOLA 1ML. MARCA: CRISTALIA.	AMP	450	5,26	2.367,00
297	272796	HEPARINA SODICA SUBCUT 5000UL/0,25ML. MARCA: CRISTALIA.	AMP	400	4,10	1.640,00
298	270220	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ. MARCA: BLAU.	AMP	8.000	2,10	16.800,00
299	270219	HIDROCORTISONA 500MG PO INJ. MARCA: BLAU.	AMP	9.000	3,90	35.100,00
300	448984	IMUNOGLOBOLINA ANTL-RH 9D) SOLUÇÃO. MARCA: CSL BEHERINGER.	AMP	300	216,00	64.800,00
301	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML FRASCO 02ML MARCA: FARMACE.	AMP	8.000	0,60	4.800,00
302	268264	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: U. QUIMICA.	AMP	1.500	1,60	2.400,00
303	268498	METRONIDAZOL 0,5%, 5MG/ML, 100 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: FARMACE.	FRASCO	600	2,82	1.692,00
304	267769	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ. MARCA: SANVAL.	AMP	4.500	1,88	8.460,00
305	268523	SULFATO DE SALBUTAMOL; 0,5 MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL , AMPOLA 1ML. MARCA: GSK.	AMP	400	12,00	4.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 16 R\$						R\$ 384.555,00

LOTE 17 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
306	278338	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	3.000	2,95	8.650,00
307	278281	ADENOSINA 6 mg/2 em solução inj. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	700	10,80	7.560,00
308	436417	ALTEPLASE 20MG FR AMP 20 ML. MARCA: BOHERINGER.	AMP	50	819,65	40.982,50

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

309	268381	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML, 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: TEUTO.	AMPOLA	100	2,40	240,00
310	268383	AMICACINA SULFATO 50 MG/ML, 2 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: NOVA FARMA.	AMPOLA	100	1,30	130,00
311	292402	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJ. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	1.000	1,19	1.190,00
312	271710	AMIODARONA CLORID 50MG/ML 3ML INJ. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	700	2,04	1.428,00
313	267282	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML INJ. MARCA: FARMACE.	AMP	7.000	0,97	6.790,00
314	445915	CEFALOTINA SÓDICA 1G. MARCA: ABL.	AMP	3.000	7,40	22.200,00
315	442694	CEFTAZIDIMA PENTAI DRATADA 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EV/IM. MARCA: BLAU.	FR/AMP	50	23,36	1.168,00
316	448844	CETOPROFENO 100MG PO IV. MARCA: U. QUIMICA.	AMP	7.000	2,26	15.820,00
317	268422	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM. MARCA: U.QUIMICA.	AMP	10.000	0,39	3.800,00
318	270096	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1:200.000 EM EPINEFRINA, AMPÓLA 20ML. MARCA: U.QUIMICA.	AMP	300	17,50	5.250,00
319	270095	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50%, 5MG/ML + GLICOSE 8%, 80MG/ML, 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	500	3,76	1.880,00
320	268471	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,50% , 5MG/ML , AMPOLA 4ML, SOL. INJETÁVEL. MARCA: CRISTALIA.	AMP	50	23,67	1.183,50
321	268540	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG, PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: ABL.	FRASCO/AMPOLA	100	4,91	491,00
322	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML INJ. MARCA: U. QUIMICA.	AMP	500	1,67	835,00
323	300733	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ. MARCA: FARMACE.	AMP	5.000	1,02	5.100,00
324	272334	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 + 50MG/ML IM. MARCA: TAKEDA.	AMP	2.000	1,40	2.800,00
325	277973	ERGOMETRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML.. MARCA: U. QUIMICA.	AMP	250	1,88	470,00
326	270620	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20MG/5ML+2,5MG/5ML 5ML INJ. MARCA: FARMACE.	AMP	6.000	4,36	26.160,00
327	272198	ETILEFRINA 10MG/ML. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	1500	1,25	1.875,00
328	448617	FERRIPOLIMALTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML , FERRO III , IM, AMPOLA 2ML + CINCO AGULHA LONGAS DE 5,1CM . MARCA: TAKEDA.	AMP	150	6,64	996,00
329	268436	FOSFATO DE CLINDAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MG/2ML. MARCA: HIPOLABOR.	AMPOLA	200	0,90	180,00
330	269759	GENTAMICINA 80MG/2ML INJ. MARCA: NOVA FARMA.	AMP	1.000	0,95	950,00
331	270019	GLICONATO CALCIO 10% 10ML INJ. MARCA: ISOFARMA.	AMP	150	2,17	325,50
332	268115	HIDRALAZINA CLORID 20MG/ML 1ML INJ. MARCA: CRISTALIA.	AMP	1.000	4,88	4.880,00
333	268487	MEROPENEM 500MG. MARCA: BLAU.	FRASCO/AMPOLA	150	14,63	2.194,50
334	273457	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML, 1 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: U. QUIMICA.	AMP	300	0,86	258,00
335	273719	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG - 2ML. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	50	10,77	538,50
336	268277	OCITOCINA 5 UI. MARCA: U. QUIMICA.	AMP	1.800	1,39	2.502,00
337	268160	OMEPRAZOL 40MG IV PO INJ+DIL 10ML.	AMP	7.000	16,10	112.700,00

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

		MARCA: BLAU.				
338	268507	ONDASETRONA SOL. INJ. 4 MG COM 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: BLAU.	AMP	2.000	6,02	12.040,00
339	268513	OXACILINA SÓDICA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: BLAU.	FRASCO/AM POLA	50	1,99	99,50
340	275121	PIRACETAM 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. MARCA: BLAU.	AMP	50	2,19	109,50
341	448616	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO III IV. MARCA: TAKEDA.	AMP	300	7,87	2.361,00
342	269622	SOLUÇÃO GLICERINADA 500ML. MARCA: CRISTALIA.	FR/AMP	400	5,39	2.156,00
343	268075	SULFATO MAGNESIO 50% 10ML INJ. MARCA: HELEXISTAR.	AMP	500	6,00	3.000,00
344	271687	VITAMINA C 500MG/5ML INJ. MARCA: FARMACE.	AMP	10.000	0,72	7.200,00
345	368499	VITAMINA COMPLEXO B 2ML INJ. MARCA: HYPOFARMA.	AMP	10.000	0,44	4.400,00
346	292399	VITAMINA K 10MG/ML 1ML INJ IM. MARCA: HIPOLABOR.	AMP	5.000	1,31	6.550,00
347	340206	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML. MARCA: CRISTALIA.	AMP	3.000	5,90	17.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 17 R\$						R\$ 337.343,50

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão para Registro de Preços N.º 0014-SRP/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Maragogipe, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOIPE
GABINETE DO PREFEITO

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesas e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – CEP. 44.420-000 - Fone: (75) 3526 -1411 - Maragogipe – Bahia

12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica N°. **0014/2021**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - **SRP N°. 0014/2021** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Maragogipe – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Maragogipe – Bahia, 26 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. 11.388.207/0001-00
FILYPE KAIQUUE LEITE ROCHA
CPF. 041.907.735-90

MEDFASP SERVIÇOS & COMERCIO EIRELI
CNPJ. 03.935.967/0001-53
CARLOS FRANCISCO MARQUES PINTO NETO
EMPRESA DETENTORA DA ATA

GEORGE ITALO DOS SANTOS AMORIM
GESTOR DA ATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: